



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n. 078/93,
de 30 de julho de 1993.

Altera os Artigos 4. e 9. , bem como o Anexo I da Lei Complementar n. 53, de 07 de outubro de 1992.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.-Fica alterado o artigo 4. da Lei Complementar n. 53, com mudança de remuneração para os seguintes cargos:

denominação	remuneração
Secretário Municipal	10 (dez) UPRG
Chefe do Gab. do Prefeito	08 (oito) UPRG
Chefe do Gab. do Vice Prefeito	08 (oito) UPRG
Assessor de Gabinete	08 (oito) UPRG

Artigo 2.- Fica alterada de 01 para 03, a referência do cargo de serviços diversos, constante do artigo 90 da Lei Complementar nº 53/92.

Artigo 3.- Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 53/92, com a mudança de referências para os seguintes cargos:

denominação	ref.inicial	ref.final
Auxiliar de enfermagem	11	16
Berçarista	06	11
Coletor de lixo	03	08
Chefe de Padaria	13	18
Chefe de Vaca Mecânica	13	18
Eletricista	10	15
Encanador	10	15
Enfermeiro	25	30
Marcineiro	10	15
Mecânico	10	15
Merendeiro	07	12
Motorista	11	16
Oficial de Manutenção	10	15
Operador de Máquina	14	19
Operador de Vaca Mecânica	08	13
Padeiro	08	13
Pedreiro Meio Oficial	08	13
Pedreiro Oficial	10	15
Pintor	10	15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Pintor Funileiro	10	15
Professor de Ed. Artística	20	25
Professor de Ed. Física	20	25
Serralheiro	10	15
Servente	03	08
Servente de Pedreiro	03	08
Tratador	03	08
Tratorista	11	16
Varredor	03	08
Vigia	03	08

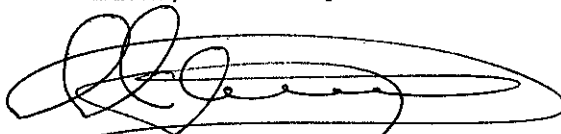
Artigo 3.- Os vencimentos, os salários e os proventos do Pessoal do Executivo, bem como as pensões devidas pelo Município de Leme, serão calculadas, de acordo com o presente reequadramento, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de junho de 1993.

Artigo 4.- O parágrafo 2.º do Artigo 12 da Lei Complementar n.º 31, de 10/02/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 2.º - O adicional previsto por este artigo, devido a todo servidor em exercício de tais funções, será calculado sobre o valor do vencimento do cargo, à razão de 70% (setenta por cento).

Artigo 5.- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de julho de 1993.


GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL